



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/PGE-2020

Acordo de Cooperação, que entre si celebram o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO, para colaboração mútua na realização de atividades práticas EAD de capacitação profissional.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI**, doravante Primeiro Partícipe, inscrita no CNPJ sob o número 23.059.866/0001-73, com sede na Av. Farquar, nº 2986, 1º andar – Palácio Rio Madeira – Bairro: Pedrinhas, neste ato representada pelo Superintendente, o senhor SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF n. 390.496.472-00;

O **SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE/RO**, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI por força da Lei Complementar n. 1.025/19, doravante Intermediário, com sede na Av. 7 de setembro, n. 830 – nas dependências do Tudo Aqui – Porto Velho/RO, representado pela Coordenadora Estadual, a senhora MAGNA MARIA SIMÕES PRESTES QUEIROZ, portadora do CPF n. 003.566.182-85; e

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO**, inscrito no CNPJ sob o número 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o senhor UBERLANDO TIBURTINO LEITE, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade 14889969 SSP/MG e do CPF n. 931.384.744-20, nomeado por meio do Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no DOU 105, de 3 de junho de 2019, seção 2.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0041.170163/2020-24 e ao Plano de Trabalho (id 0011308897), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este ajuste tem por finalidade o estabelecimento de acordo de cooperação entre os partícipes, consistente em oferecer capacitação profissional, de forma online, através de ensino à distância (EAD) e de forma gratuita, com o oferecimento de cursos de qualificação profissional de forma virtual e gratuita, a serem disponibilizados no endereço eletrônico: <http://geracaoemprego.sedi.ro.gov.br/>, oriundo da plataforma virtual Mooc (<https://mooc.ifro.edu.br/>), do Instituto Federal de Rondônia, e serão voltados ao público para o qual o SINE Estadual presta atendimento.

Parágrafo Primeiro. Em nenhuma hipótese haverá relação ou vínculo empregatício entre os trabalhadores e prestadores de serviço do Primeiro Partícipe e o Segundo Partícipe ou vice-versa.

Parágrafo Segundo. O Primeiro Partícipe não será responsável pelos encargos civis ou tributários do Segundo Partícipe, sejam eles prévios ou futuros ao presente instrumento, e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A execução do presente ajuste não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais dos Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ajuste terá a vigência de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, e mediante a elaboração de termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Segundo Partícipe:

- a) disponibilização de conteúdos/cursos de capacitação profissional, a serem definidos por ambas as partes, do endereço virtual <https://mooc.ifro.edu.br/> para a plataforma <http://geracaoemprego.ro.gov.br/>;
- b) fornecer ao Primeiro Partícipe as informações acerca de instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas regulamentadas;
- c) Certificar os participantes do curso.

5.2 São obrigações do Primeiro Partícipe, por intermédio do SINE/RO:

- a) proporcionar ao Segundo Partícipe condições adequadas para desenvolvimento das atividades;
- b) oferecer suporte aos trabalhadores para acesso dos cursos profissionais;
- c) divulgar as ações e cursos de qualificação profissional;
- d) prestar todo tipo de informação sobre o desenvolvimento das atividades de capacitação profissional, ou que se entendam necessárias;
- e) quando estabelecido, indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na área ofertada, para orientar e supervisionar ou prestar apoio durante a aplicação do projeto;
- f) divulgar o Instituto Federal de Rondônia no site <http://geracaoemprego.ro.gov.br/> e nas ações referentes a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente acordo poderá ser rescindido por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, ou em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou, ainda, quando assim o autorizar o interesse público.

Parágrafo Único. A intenção de rescisão deverá ser formalizada ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Ao presente ajuste e seus aditamentos o primeiro partícipe dará publicidade na forma estabelecida no art. 61, parágrafo única, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo de cooperação.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador(a)**, em 06/05/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 08/05/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magna Maria Simões Prestes Queiroz, Coordenador(a)**, em 11/05/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011390003** e o código CRC **55DD7E5A**.